

## **EDITAL Nº 022/2019/CEART**

### **Edital de eleição dos representantes docentes da Comunidade Acadêmica do Centro de Artes nas Câmaras do CONSUNI.**

A Diretora Geral do Centro de Artes – CEART/UDESC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Estatuto da UDESC, aprovado pelo Decreto Nº 4.184/2006, de 06 de abril de 2006, alterado pelo Decreto Nº 1.793/2018, de 09 de novembro de 2018, bem como o previsto no Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução Nº 044/2007 – CONSUNI, de 01 de junho de 2007, alterado pela Resolução Nº 024/2019 – CONSUNI, de 14 de maio de 2019,

#### **CONVOCA:**

Eleições para representantes docentes da Comunidade Acadêmica do Centro de Artes nas Câmaras do CONSUNI.

#### **1. DAS VAGAS:**

##### **1.1 Câmara de Ensino de Graduação - CEG**

01 (uma) vaga para titular e respectivo suplente do corpo DOCENTE

##### **1.2 Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG**

01 (uma) vaga para titular e respectivo suplente do corpo DOCENTE

##### **1.3 Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade – CECC**

01 (uma) vaga para titular e respectivo suplente do corpo DOCENTE

##### **1.4 Câmara de Administração e Planejamento - CAP**

01 (uma) vaga para titular e respectivo suplente do corpo DOCENTE

## **2. DO PERÍODO E LOCAL PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:**

- 2.1 Período: **de 08 a 20 de agosto de 2019.**
- 2.2 Horário: das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.
- 2.3 Local: Direção Geral do CEART.

## **3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:**

- 3.1 As inscrições de candidaturas serão feitas por chapa, devendo constar os nomes dos candidatos a titular e a suplente, mediante requerimento único.
- 3.2 Só serão aceitas inscrições dos candidatos que declararem expressamente que, se eleitos, aceitarão a investidura no cargo.
- 3.3 Os representantes docentes devem ser servidores efetivos, lotados no CEART.
- 3.4 A exigência de estabilidade definida no Estatuto fica dispensada conforme o art. 276 do Regimento Geral.
- 3.5 Os representantes docentes serão eleitos pelos seus pares para mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

## **4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS:**

- 4.1 Caberá à Comissão Eleitoral Setorial do Centro de Artes, a homologação das inscrições dos candidatos, observadas as normas do Estatuto e Regimento Geral da UDESC, e os termos do presente Edital, devendo o resultado ser divulgado em local de grande circulação e visibilidade até às 19h00 do dia 22 de agosto de 2019.
- 4.2 Das decisões de homologação das inscrições das candidaturas, caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral Setorial no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação.
- 4.3 Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral Setorial deverão ser julgados e publicados em até 3 (três) dias úteis após a apresentação do recurso.
- 4.4 Após a publicação das decisões dos pedidos de reconsideração pela Comissão Eleitoral Setorial, caberá recurso, em última instância, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, ao CONSUNI, o qual deverá decidir em até 3 (três) dias úteis após a apresentação do recurso.

## **5. DIA E HORÁRIO DA VOTAÇÃO:**

5.1 Dia: 06 de novembro de 2019

5.2 Horário: das 09h00 às 21h00.

5.3 O local da Mesa Eleitoral Receptora deverá ser de fácil acesso e amplamente sinalizada.

## **6. DA COMISSÃO ELEITORAL:**

6.1 A Comissão Eleitoral Setorial, designada pela Diretora Geral do Centro de Artes, será composta por 07 (sete) integrantes da comunidade universitária, sendo 05 (cinco) servidores docentes, 01 (um) servidor técnico universitário e 01 (um) discente, dentre os quais a própria Comissão escolherá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

## **7. DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS:**

7.1 Os trabalhos eleitorais serão realizados por Mesas Eleitorais Receptoras constituídas por Presidente, Secretário, dois Mesários e um Suplente, indicados pelas Comissões Eleitorais Setoriais.

7.2 Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

7.3 Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral Setorial respectiva, que deliberará o pedido no ato.

7.4 Das decisões da Comissão Eleitoral Setorial cabe recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral Central à qual disporá do mesmo prazo para exarar a decisão.

7.5. As Comissões Eleitorais deliberam pela maioria dos membros presentes à respectiva reunião.

## **8. DA VOTAÇÃO:**

8.1 Os eleitores votarão em apenas uma das candidaturas para cada Câmara, sob pena de invalidação do voto.

8.2 As votações ocorrerão por meio do sistema de sufrágio universal, com voto direto e secreto.

8.3 Não será permitido voto por procuração ou correspondência.

8.4 Cada votante se identificará por documento de identidade oficial com foto, junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

8.5 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral Receptora, que, de imediato, lavrará a ata respectiva, onde deverá constar o número de votantes, as abstenções, impugnações e demais ocorrências pertinentes, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da Mesa.

8.6 Concluídos os procedimentos referidos no item anterior, as urnas deverão ser encaminhadas, imediatamente, à Comissão Eleitoral Setorial, à qual, por sua vez, deverá inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo de pronto à Comissão Escrutinadora.

## **9. DA APURAÇÃO**

9.1 A apuração das urnas será realizada por uma Comissão Escrutinadora, composta por 3 (três) membros indicados pela Comissão Eleitoral Setorial.

9.2 A apuração dos votos terá caráter público e será realizada a partir das 21h30 do dia da votação.

9.3 Os votos em cédulas com emenda ou rasura serão considerados nulos.

9.4 Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral Setorial, que deliberará o pedido no ato.

9.5 Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora, ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes; o número de votos obtidos por cada uma das chapas em cada uma das Câmaras e os votos brancos, nulos e faltantes.

9.6 A Comissão Escrutinadora promoverá, de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral Setorial, à qual, por sua vez, os encaminhará, de pronto, à Comissão Eleitoral Central.

9.7 A Comissão Eleitoral Central, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral de cada Centro e Reitoria, promoverá a apuração do resultado global da votação.

9.8 Serão consideradas eleitas as chapas inscritas que obtiverem a maioria de votos válidos.

9.9 Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a titular tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo na Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS:**

10.1 Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral Central, à vista dos resultados, publicará o resultado das apurações e os nomes das chapas eleitas no prazo de até 2 (dois) úteis após o encerramento das eleições.

10.2 Procedida a publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral Central providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material eleitoral ao Pró-Reitor de Administração, para submissão à homologação do CONSUNI.

10.3 Homologado o resultado final das eleições, os eleitos serão convocados para tomar posse na respectiva Câmara.

## **11. DO MANDATO**

11.1 Os eleitos terão seus mandatos contados do dia da posse na respectiva Câmara.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

12.2 O descumprimento das normas eleitorais previstas neste Edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral Central, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

12.3 Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral Receptora ou Comissão Escrutinadora.

12.4 É vedada, após a homologação da chapa, a substituição de candidato, exceto em caso de morte ou incapacidade física e/ou mental para o exercício do cargo ou exoneração do cargo de provimento efetivo.

12.5 No dia da votação não haverá suspensão das atividades administrativas.

12.6 Dos resultados da apuração, cabe pedido de recurso ao CONSUNI no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação dos mesmos.

12.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, cabendo recurso ao CONSUNI.

Florianópolis, 28 de agosto de 2019.

**Profa. Dra. Maria Cristina da Rosa Fonseca da Silva**

Diretora Geral do Centro de Artes | CEART